



Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N°: 2/2020

Aos doze dias de novembro de 2020, às dez horas e trinta e dois minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza n° 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria n° 7.537 de 16 de dezembro de 2019, **constituída por JEANDRA WILMSEN** (presidente), **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** (membro), **CAROLINE PILATI** (membro) e **RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA** (membro), com auxílio durante a sessão do **Dr. Álvaro Skiba Júnior**, Procurador Municipal, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de Preços n° 2/2020, que tem por objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS E BARRACÕES PARA FINS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. A Comissão atestou o comparecimento das empresas; PRODUZZA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA; LUCIMAR PEREIRA DA SILVA; NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA; FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA EIRELI; GROSS VEÍCULOS LTDA; RAFFAELLI TRANSPORTES LTDA E SERVIÇOS; CARLOS CESAR MARTINE; H.COM. INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; BETEL EIRELI; ART 2 GESSO LTDA; LUIZ FERNANDO KRUGEL; MODELLI NUTRIÇÃO PERSONALIZADA EIRELI; RAFAEL LIMBERGER; JOÃO PAULO TIELLET MIORIM; LOLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; JAIR KRAMPE; EDER JUNIOR GONÇALVES; e JACKSON DA ROSA. Algumas empresa compareceram para a sessão porém foram dispensadas para assistir ao vivo no youtube <https://www.youtube.com/watch?v=r5O3AHUuaGk>, devido a pandemia, para evitarmos aglomeração de pessoas, não havendo oposição. Inicialmente a Comissão de Licitação, de acordo com o Edital, deu-se a abertura do envelope n° 01, contendo a documentação das proponentes, a qual foi conferida e rubricada pela Comissão. Examinada a documentação, a Comissão julgou habilitadas as empresas: NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA; FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA EIRELI; GROSS VEÍCULOS LTDA; RAFFAELLI TRANSPORTES LTDA; CARLOS CESAR MARTINE; H.COM. INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; BETEL EIRELI; ART 2 GESSO LTDA; LUIZ FERNANDO KRUGEL; MODELLI NUTRIÇÃO PERSONALIZADA EIRELI; RAFAEL LIMBERGER; JOÃO PAULO TIELLET MIORIM; LOLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; JAIR KRAMPE; EDER JUNIOR GONÇALVES; e JACKSON DA ROSA. Por sua vez, a empresa PRODUZZA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. foi inabilitada por deixar de apresentar a Certidão Negativa de tributos Federais; e a empresa LUCIMAR PEREIRA DA SILVA foi inabilitada por deixar de apresentar as Certidões negativas Municipal, estadual e relativa ao FGTS. Outras ocorrências que estão amparadas na Lei Complementar n. 123/2006 que dão direito as empresas: JOÃO PAULO TIELLET MIORIM, apresentou a certidão de FGTS vencida; a empresa Rafael Limberguer apresentou a certidão de FGTS vencida; a empresa MODELLI NUTRIÇÃO PERSONALIZADA EIRELI apresentou a certidão de FGTS vencida; a empresa ART 2 GESSO LTDA. apresentou a certidão negativa de tributos federais vencida; a empresa RAFFAELLI TRANSPORTES LTDA apresentou a certidão de FGTS vencida, motivo pelo qual terão o prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação desta ata, para regularização. Foi encerrada a fase de habilitação e decidido pelo prosseguimento da sessão. Abertos os envelopes n° 02, contendo as propostas comerciais das proponentes habilitadas e inabilitadas, foram conferidas e rubricadas pela Comissão. De acordo com o Edital, a Comissão de Licitação chegou a seguinte classificação: Com relação aos terrenos **sem** barracões, considerando as propostas e as regras definidas no edital, bem como as diretrizes de interpretação da documentação definidas pela comissão, as empresas se classificaram na seguinte ordem: **1ª** GROSS VEÍCULOS LTDA, nota 61,00; **2ª** JACKSON DA ROSA, nota 59,40; **3ª** FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA



Município de Capanema - PR

EIRELI, nota 57,80; **4ª** PRODUZZA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, nota 56,00; **5ª** EDER JUNIOR GONÇALVES, nota 49,20; **6ª** LUIZ FERNANDO KRUGEL, nota 47,00; **7ª** NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, nota 43,10; **8ª** ART 2 GESSO LTDA, nota 35,40; **9ª** RAFFAELLI TRANSPORTES LTDA, nota 27,00; **10ª** JAIR KRAMPE, nota 21,00; **11ª** RAFAEL LIMBERGER, nota 19,20; **12ª** LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, nota 11,00.

Com relação aos terrenos **com** barracões, considerando as propostas e as regras definidas no edital, bem como as diretrizes de interpretação da documentação definidas pela comissão, as empresas se classificaram na seguinte ordem: **1ª** MODELLI NUTRIÇÃO PERSONALIZADA EIRELI, nota 50,00; **2ª** LOLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, nota 49,60; **3ª** EDER JUNIOR GONÇALVES, nota 42,20; **4ª** BETEL EIRELI, nota 41,50; **5ª** JOÃO PAULO TIELLET MIORIM, nota 34,20; **6ª** ART 2 GESSO LTDA, nota 30,40; **7ª** GROSS VEÍCULOS LTDA, nota 28,00; **8ª** H.COM. INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, nota 31,70; **9ª** CARLOS CESAR MARTINE, nota 19,20.

Designada nova sessão de conferência dos documentos das licitantes para o dia 16 de novembro de 2020, às 11h00min., a Comissão verificou as seguintes inconsistências na atribuição da pontuação das seguintes empresas: **a)** em relação à empresa **BETEL** houve um erro no lançamento da pontuação, visto que a pontuação não correspondia à proposta ofertada, motivo pelo qual a Comissão decidiu pela retificação da pontuação da empresa, sendo atribuída a seguinte pontuação: **74,00**; **b)** em relação à empresa **H.COM** havia sido desconsiderada a discriminação dos investimentos privados indicados na proposta da empresa, motivo pelo qual a Comissão decidiu pela atribuição da seguinte pontuação à empresa: **31,70**; **c)** em relação à empresa **Luiz Fernando Krugel - ME** havia sido considerado para a atribuição da pontuação o valor de investimento de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), todavia, em uma nova conferência da documentação das empresas, a Comissão decidiu pela desconsideração do valor de investimentos, visto que não há a comprovação dos investimentos como exigido pelo edital, bem como para seguir a coerência da atribuição da pontuação relativa a outras empresas que participaram do certame. Assim, a Comissão decidiu pela atribuição de nota zero ao critério de investimento privado no imóvel. Do mesmo modo, seguindo a coerência adotada em relação a outras empresas, considerando não haver orçamento e croqui das obras e serviços que seriam realizados no terreno, também foi atribuída nota mínima a respeito do critério do prazo para a execução total do investimento privado no imóvel. Destarte, a pontuação final da empresa ficou em: **23,00**; **d)** em relação à empresa **Modelli** havia sido considerado para a atribuição da pontuação o valor de investimento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), todavia, em uma nova conferência da documentação das empresas, a Comissão decidiu pela desconsideração parcial do valor de investimentos, visto que não há a discriminação dos investimentos como exigido pelo edital, referente à indicação de máquinas, matéria prima e infraestrutura do imóvel, restando considerado pela Comissão apenas o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativo à aquisição de embalagens, seguindo, portanto, a coerência da atribuição da pontuação relativa a outras empresas que participaram do certame. Destarte, a pontuação final da empresa ficou em: **45,00**; **e)** em relação à empresa **Nestur** havia sido atribuída equivocadamente pontuação acerca do sexto critério de avaliação, relativo à capacidade do empreendimento de gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR. todavia, em uma nova conferência da documentação das empresas, a Comissão verificou que a empresa não anexou os documentos comprobatórios exigidos pelo edital a respeito deste critério, motivo pelo qual decidiu pela retificação da pontuação final, a qual ficou em: **41,90**.

Dessa forma, considerando as indicações das empresas em suas propostas, a respeito da ordem de preferência dos itens em disputa, bem como considerando a pontuação retificada de ofício pela Comissão na data de hoje, segue as tabelas com a classificação provisória:



Município de Capanema - PR

Classificação em relação aos terrenos **sem** barracões:

Empresa	Classificação /nota	Habilitado/inabilitado	ITEM N°
GROSS VEÍCULOS LTDA	61,00	HABILITADA	14
JACKSON DA ROSA	59,40	HABILITADA	8
FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA EIRELI	57,80	HABILITADA	5
PRODUZZA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	56,00	INABILITADA	
EDER JUNIOR GONÇALVES	49,20	HABILITADA	
NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41,90	HABILITADA	6
ART 2 GESSO LTDA	35,40	HABILITADA	4
RAFFAELLI TRANSPORTES LTDA	27,00	HABILITADA	1
LUIZ FERNANDO KRUGEL	23,00	HABILITADA	7
JAIR KRAMPE	21,00	HABILITADA	
RAFAEL LIMBERGER	19,20	HABILITADA	
LUCIMAR PEREIRA DA SILVA	11,00	INABILITADA	

Classificação em relação aos terrenos **com** barracões:

Empresa	Classificação /nota	Habilitado/inabilitado	ITEM N°
BETEL EIRELI	74,00	Habilitada	15
LOLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	49,60	Habilitada	17
MODELLI NUTRIÇÃO PERSONALIZADA EIRELI	45,00	Habilitada	16
EDER JUNIOR GONÇALVES	42,20	Habilitada	18
JOÃO PAULO TIELLET MIORIM	34,20	Habilitada	
H.COM. INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA	31,70	Habilitada	
ART 2 GESSO LTDA	30,40	Habilitada	
GROSS VEÍCULOS LTDA	28,00	Habilitada	
CARLOS CESAR MARTINE	19,20	Habilitado	

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei n. 8.666/93, o prazo recursal previsto no art. 109, I, alíneas "a" e "b", fica aberto o prazo de recurso entre os dias 18/11/2020 ao dia 24/11/2020, até às 17h30min. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.


ROSELIA KRIGE BECKER PAGANI
MEMBRO
632.2582.249-68

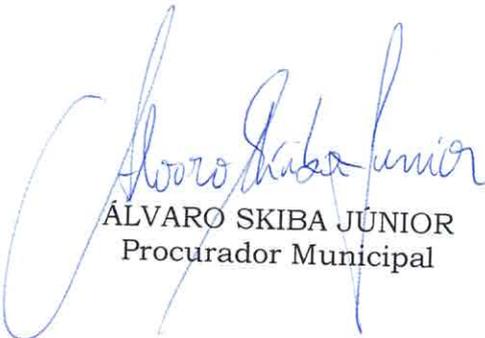

JEANDRA WILMSEN
PRESIDENTE
018.991.949-77



Município de Capanema - PR


RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
MEMBRO
513.358.830-53


CAROLINE PILATI
MEMBRO
064.652.689-81


ÁLVARO SKIBA JÚNIOR
Procurador Municipal